

01-0202.2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0202/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0202/2000 DE 25/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE ADMINISTRADORES REGIONAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - LEI N. 8.513/77 - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:58:31

00000017371-12



ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Gabinete Técnico - Substituto



Folha nº 01 do proc.

202 de 00

Adelmo Ciccone - Pds, Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

LIDO HOJE

AS COMISSÕES, DE: 25 MAI 2000

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0202/2000

Dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo - Lei nº 8.513/77 e da outras providências

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Serão nomeados para o cargo de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo os funcionários municipais, portadores do diploma de Engenheiro ou Arquiteto, referência DAS-15.

Parágrafo único: Estarão aptos a ocupar o cargo de Administrador Regional os engenheiros e arquitetos pertencentes ao quadro de carreira da P.M.S.P., aprovados em concurso público municipal.

Artigo 2º: O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2000

DÓMINGOS DISSE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

1730

25 MAI 2000

- 57 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[illegible]

sub nº 2 a 17 e folha de informação sub nº

18 29 05 00 2

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 202 de 00
Adelina Zilcone - Ass. Parlamentar
E. 100/100

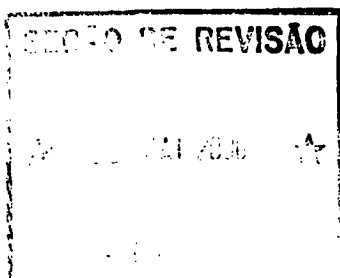
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVAS:

Tendo como ponto principal o entrosamento técnico e a função precípua de direção, a municipalidade e a administração pública deve permanecer afastada de ingerências estranhas ao serviço público.

Dessa maneira, torna-se fundamental o preenchimento de tal cargo por funcionário experiente e afeto ao serviço público, tendo conhecimento técnico e de campo para ocupar tão importante cargo, além de tornar-se uma valorização do funcionalismo.





LEI n.8.513, de 3 de JANEIRO DE 1977.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenadoria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, desconcentrados e coordenados, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

a) coordenação das Administrações Regionais.

II - Órgãos de Direção Local:

a) Administrações Regionais.

III - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessorias Técnicas.

IV - Órgãos de Apoio:

a) supervisões Gerais.

Art.2º - A Coordenação das Administrações Regionais sob a direção de um Coordenador, compete:

a) supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais:

b) encaminhar ao Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais:

c) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais:

d) fiscalizar os órgãos sob sua coordenação quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas

OBS: DECRETO Nº 14.315/77, ALTEROU O NOME DA "COAR" PARA SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

e) decidir os assuntos referentes à execução das atividades das Administrações Regionais;

f) compatibilizar os orçamentos-programas das Administrações Regionais, encaminhando-os posteriormente, à Secretaria das Finanças, dentro dos prazos legais

g) cumprir outras funções afins.

Art.3º - O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é em nível de Secretário Municipal.

Art.4º - O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta de:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas, assim discriminadas:

a) Assuntos Jurídicos;

b) Assuntos Diversos;

c) Obras e Serviços;

d) Uso e Ocupação do Solo.

III- Supervisões Gerais, a saber:

a) Finanças e Administração;

*** b) Controle de operações de Fiscalização;**

c) Transportes Internos.

LETRA B, INCISO III, EXTINTO PELO DEC. Nº 16.530/80

Parág.1º - Cada Assessoria Técnica, além do Chefe de Assessoria, contará com o concurso de assessores e auxiliares, estes cuja lotação será distribuída pelo Coordenador, e ficarão diretamente vinculados ao Chefe de Assessoria.

Parág.2º - As supervisões Gerais contarão também com o concurso de Secretários Executivos e Auxiliares de Gabinete, cuja lotação será distribuída pelo Coordenador.

Art.5º - Às Assessorias Técnicas, além de outras atribuições inerentes, compete:

I - À Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

a) opinar em todos os assuntos, de sua especialidade;

b) transmitir às Regionais as normas da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, orientá-las e enviar-lhes, inclusive, instruções para a exata observância da legislação municipal;

c) elaborar editais-padrões de licitação para as Administrações Regionais, com o concurso técnico da Assessoria de Obras e Serviços e da Assessoria de Assuntos Diversos, quando for o caso;

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

Folha nº 04 do proc.
Nº 202 de 02
SAR
Adelina Cicora Ass. Parlamentar
RF. 100.406

d) manter as Administrações Regionais informadas sobre toda a matéria de licitações e contratos;

e) cumprir outras funções afins.

II - À Assessoria Técnica de Assuntos Diversos:

a) encaminhar às Administrações Regionais competentes os expedientes oriundos da Câmara Municipal, bem como as solicitações do Gabinete do Prefeito, para devolução devidamente informados;

b) controlar as reclamações divulgadas pela imprensa, tomando todas as providências para respondê-las.

c) atender ao público, encarregando-se de encaminhar às diversas Assessorias Técnicas ou às Administrações Regionais os assuntos, conforme as áreas e atribuições;

d) preparar ou contratar, com a autorização do Coordenador, publicações, audiovisuais e demais elementos de divulgação necessários às atividades da Coordenação das Administrações Regionais;

e) orientar as Administrações Regionais sobre os assuntos pertinentes à saúde pública e fiscalização do abastecimento, transmitindo-lhes as normas dos órgãos competentes;

f) estabelecer sugestões para o bom andamento dos programas de saneamento do meio ambiente e de saúde pública, no âmbito das Administrações Regionais;

g) propor soluções para o bom atendimento dos servidores municipais nos ambulatórios médico-odontológicos das Administrações Regionais;

h) ?

i) cumprir outras funções afins.

**DECRETO Nº 16.530/80 : INCISO II do ART. 5º PASSA A DENOMINAR-SE
SUPERVISÃO GERAL DE ASSUNTOS DIVERSOS**

Parág. 1º - A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos terá, obrigatoriamente, um Assessor especializado na área de Serviço Social, um Assessor especializado na área de Saúde, um Assessor de Informação, um Assessor de Abastecimento, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro.

Parág. 2º - Contará a Assessoria Técnica de Assuntos Diversos com o concurso de dois Auxiliares de Informação, diretamente vinculados ao Assessor de Informação.

III- À Assessoria Técnica de Obras e Serviços:

a) programar obras para as Administrações Regionais, bem como a seleção e aprovação das sugestões dos programas elaborados pelas mesmas e acompanhar o andamento desses programas;

b) programar o esquema para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados às Administrações Regionais;

c) opinar sobre matéria técnica contida nos editais de licitação;

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Secretaria das Administrações Regionais - SAR

UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

4

d) orientar as Administrações Regionais sobre as normas de ajardinamento e a conservação de áreas ajardinadas;

e) cumprir outras funções afins.

***TV - À Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo:**

a) opinar sobre os assuntos referentes às edificações particulares, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos em geral e ao zoneamento;

b) elaborar normas e promover os estudos pertinentes à sua área;

c) opinar, ainda, sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos.

DECRETO 16.530/80 : ALTERA A DENOMINAÇÃO PARA SGUOS

***Art.6º - À Supervisão Geral de Finanças e Administração compete:**

a) elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

b) inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis, a cargo da Coordenação e das Administrações Regionais;

c) oferecer Sugestões para o aperfeiçoamento do funcionamento das Administrações Regionais;

d) promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

e) aprovar os meios de controle e registros financeiros das Administrações Regionais;

f) coordenar e centralizar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pela Coordenação e Administrações Regionais, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

g) enviar, em tempo hábil, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo, relatório da conservação das vias expressas e estradas vicinais realizadas pelas Administrações Regionais;

h) Administrações Regionais, com relação às determinações do Órgão Central;

i) fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

j) controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Coordenação;

l) planejar e promover os programas de treinamento do Pessoal e das Administrações Regionais;

m) suprir as necessidades de preparação de expedientes das Assessorias Técnicas e Supervisões Gerais;

n) exercer o controle de pessoal da Coordenação e orientar as Administrações Regionais, com relação às determinações do Órgão Central;

o) cumprir outras funções afins.

**DECRETO Nº 27.893/89 : ALTERA DENOMINAÇÃO PARA ASSESSORIA
TÉCNICA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

ver também decreto 27.893/89

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

Folha nº 05 do proc.
Nº 202 de 00
SAR
Adelina Ubone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º - A Supervisão Geral de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Supervisão de Contabilidade, constituída de:

- a) Unidade de Controle Orçamentário;
- b) Unidade de Controle de Material.

II - Supervisão de Administração, constituída de:

- a) Unidade de Administração de Pessoal, com:
 - 1) Subunidade de Registro e Controle de Pessoal;
 - 2) Subunidade de Expediente;
- b) Unidade de Comunicação, com:
 - 1) Subunidade de Protocolo
 - 2) Subunidade de Operação e Equipamentos de Comunicação.

III - Supervisão de Seleção e Treinamento, constituída de:

- a) Unidade de Seleção;
- b) Unidade de Treinamento.

***Art. 8º - A Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização compete:**

I - Supervisionar e controlar:

- a) obras e serviços nas vias e logradouros públicos;
- b) comandos de fiscalização nas obras particulares, nas indústrias, comércio e outras atividades;
- c) medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;
- d) a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora;
- e) normas e programas destinados à formação e ao aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura sobre a matéria de sua competência.

II - Executar:

- a) planos e projetos de sua competência;
- b) a conservação da iluminação pública.

III - Licenciar e fiscalizar:

- a) obras em vias e logradouros públicos;
- b) luminosos e letreiros em vias e logradouros públicos;
- c) elevadores

IV - Permitir e conceder, na forma da lei:

OBSERVAÇÕES: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

6

a) serviços em vias públicas.

**DECRETO Nº 16.530/88 - ART 8º : EXTINGUE A SUPERVISÃO GERAL DE
CONTROLE DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - SGCOF.**

Art.9º - A Supervisão Geral de Controle de Fiscalização compõe-se de:

I - Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das Administrações Regionais (SCOF), com:

- a) Unidade de Serviços e Obras em Vias Públicas;
- b) Unidade de Controle de fiscalizações Diversas;
- c) Subunidade de Cadastro.

II - Supervisão de Controle de Sons Urbanos (CONSUR), com:

- a) Unidade de Controle e Fiscalização
- b) Unidade de Normas e Orientação.

III - Supervisão de Serviços Diversos, com:

- a) Unidade de concessões, permissões e Licenças em Vias Públicas;
- b) Unidade de Conservação de Iluminação Pública;
- c) Unidade de Elevadores;
- d) Unidade de Contabilidade;
- e) Unidade de Almoxarifado.

***Art.10. - À Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização compete:**

- a) supervisionar e controlar o sistema operacional de fiscalização que as Administrações Regionais mantêm sobre as obras e serviços executados nas vias e logradouros públicos do Município;
- b) organizar comandos nas Administrações Regionais para fiscalização de obras particulares e do parcelamento do solo;
- c) organizar comandos de fiscalização industrial, comercial e de abastecimento atribuída às Administrações Regionais;
- d) organizar comandos, determinados pela Coordenação das Administrações Regionais, para casos considerados de alto interesse para o Município;
- e) verificar, dentro de sua área de atribuição, os trabalhos desenvolvidos nas Administrações Regionais pelas supervisões de Uso Ocupação do Solo e pelas Supervisões de Obras Públicas e Serviços Públicos;
- f) propor ao Coordenador medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;
- g) supervisionar, supletivamente, a fiscalização de obras públicas em geral.

OBSERVAÇÕES: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha nº 06 do proc.

Nº SAR 202 de 00

UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILAS

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

- d) controlar, fiscalizar e licenciar elevadores nos prédios;
- e) cumprir outras funções afins.

Art. 13. - À Supervisão Geral de Transportes Internos compete:

- a) exercer o controle geral das atividades concernentes à frota municipal;
- b) executar a operação, manutenção e suprimento da frota, excluídos os níveis de manutenção a cargo das Oficinas Setoriais e das Oficinas das Administrações Regionais;
- c) executar as grandes revisões e reformas da frota municipal;
- d) cumprir outras funções afins

Art. 14. - A Supervisão Geral de Transportes Internos compõe-se de:

I - Gabinete do Supervisor, assistido por:

- a) Assistente Jurídico;
- b) Assistente Técnico;
- c) Unidade de Contabilidade;
- d) Subunidade Administrativa.

II - Supervisão de Operação, com:

- a) Unidade de Tráfego e Manutenção;
- b) Unidade de Apropriação de Custos;
- c) Subunidade Administrativa.

III- Supervisão de Normalização e Controle, com:

- a) Unidade de Controle de Manutenção;
- b) Unidade de Controle de Suprimento;
- c) Unidade de Controle de Custos;
- d) Subunidade Administrativa.

IV - Supervisão de Manutenção de Veículos Leves, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

V - Supervisão de Manutenção de Veículos Pesados, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Secretaria das Administrações Regionais - SAR

UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

7

Parágrafo único - Junto à Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização funcionará uma Comissão presidida pelo Supervisor de Controle do Sistema Operacional de Fiscalização e composta de um representante da Secretaria de Vias Públicas, um da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e um da Secretaria Municipal de Transportes.

DECRETO Nº 16.530/80 : Art.12 - A SUPERVISÃO DE CONTROLE DO SISTEMA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - SCOF PASSA A INTEGRAR A SGAD, COM A DENOMINAÇÃO DE SADVIAS.

*Art.11. - À Supervisão de Controle de Sons Urbanos compete:

a) coordenar e supervisionar a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora no Município, respeitados também os preceitos da legislação federal aplicável;

b) expedir normas e dar a necessária assistência técnica às unidades competentes das Administrações Regionais, no tocante à correta aplicação das disposições legais que disciplinem a matéria relacionada com sons urbanos;

c) assegurar a permanente atualização técnica do pessoal das Administrações Regionais incumbido da medição, calibração, avaliação, controle e fiscalização das fontes não móveis de poluição sonora;

d) acompanhar o desempenho da atuação das Administrações Regionais especificada na alínea anterior, propondo, sempre que necessário e conforme o caso, as alterações ou correções que forem julgadas convenientes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

e) programar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura, através de cursos a serem ministrados, visando a análise de projetos, instalações, modificações ou reformas de estabelecimentos, em que se desenvolvam atividades geradoras de sons em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

f) cumprir outras funções afins.

DEC.Nº 16.530/80 : A SUPERVISÃO DE SONS URBANOS - CONSUR, PASSA A INTEGRAR A SGUOS.

Art.12. - À Supervisão de Serviços Diversos compete:

a) opinar sobre as concessões e permissões de bancas de jornais, de anúncios e indicações de placas em vias públicas, procedendo à coleta de elementos técnicos para as licitações, que se realizarão nas Administrações Regionais;

b) licenciar e fiscalizar luminosos e letreiros;

c) transmitir às Administrações Regionais as normas referentes à conservação da iluminação pública;

OBSERVAÇÕES: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

Folha nº 07 do proc.
Nº 292 de 00
SAR
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
10

- a) Supervisões de Obras Públicas;
- b) Supervisão de Serviços Públicos;
- c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo;
- d) Supervisão de Finanças e Administração;
- e) Supervisão de Saúde e Abastecimento;
- f) Unidade de Desenvolvimento Comunitário.

Art.17. - As Assessorias Técnicas compete, dentro de suas áreas específicas, assessorar o Administrador Regional no desempenho de suas Atribuições.

Art.18. - À Supervisão de Obras Públicas compete:

- a) executar obras, no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;
- b) fiscalizar a execução de obras contratadas, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e das normas contratuais;
- c) controlar a circulação e o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, dentro dos limites da Administração Regional, bem como executar os planos elaborados pelo Departamento de operações do sistema Viário, sob orientação normativa da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) cumprir outras funções afins.

Art.19. - A Supervisão de Obras Públicas compõe-se de:

- I - Unidade de Obras Novas;
- II - Unidade de Conservação e Reparos;
- III - Unidade de Engenharia de Trânsito
- *IV - Unidade de Depósitos e Oficinas.

*** A UNIDADE DE DEPÓSITO E OFICINAS, da Supervisão de Obras Públicas, das ARs passou a ser subordinada à Supervisão de Finanças e Administração das ARs (mantidas as suas atuais ATRIBUIÇÕES), pelo DEC.n.19.437 de 11 de janeiro de 1984.**

Art. 20 - A Unidade de Obras Novas disporá de:

- a) Subunidade de Vias Públicas, Galerias e Canais.

Art. 21 - A Unidade de Conservação e Reparos disporá de:

- a) Subunidade de Conservação do Sistema Viário, Galerias e Córregos;
- b) Subunidade de Conservação de Prédios, instalações e Iluminação Pública.

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO = UNILOG

9

VI- Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

Art. 15. - Cada Região Administrativa correspondendo a uma Administração Regional, chefiada por um Administrador Regional, competindo-lhe:

- a) representar, administrativamente, a Prefeitura na região correspondente;
- b) fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento de leis e regulamentos municipais;
- c) conceder as licenças para construir, bem como vistoriar as construções para efeito de uso;
- d) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral;
- e) ~~executar, diretamente ou contratar, acompanhar e fiscalizar a execução indireta de obras e serviços públicos na região, de acordo com os programas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;~~
- f) conservar as vias expressas e estradas vicinais;
- g) coordenar e controlar a utilização dos equipamentos sociais do Município, existentes na região, de acordo com os programas estabelecidos e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- h) indicar à Coordenação das Administrações Regionais as deficiências quantificativas dos serviços públicos existentes na região, propondo soluções decorrentes do estudo integrado com os órgãos interessados, situados a nível de Administração Regional;
- i) elaborar estudos, programas e projetos em nível local;
- j) decidir os assuntos de sua competência, em primeira instância, desde que em obediência às normas, critérios, programas e princípios estabelecidos pelos órgãos centrais da Administração;
- l) cumprir outras funções afins.

Parágrafo único - O Executivo fixará ou modificará, por decreto, sempre que julgar conveniente, os limites das Regiões Administrativas.

Art. 16 - A Administração Regional constitui-se de:

- I - Órgãos de Assessoramento:**
- a) Assessorias Técnicas.

II - Órgãos de Apoio:

OBSERVAÇÕES: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

Folha nº 08 do proc.
202 de 00
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406₁₂

h) cumprir outras funções afins.

Art.28. - A Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compõe-se de:

I - Unidade de Fiscalização, constituída de:

- a) Subunidade de Fiscalização Administrativa;
- b) Subunidade de Fiscalização Técnica.

II - Unidade de Aprovação de Plantas, constituída de:

- a) Subunidade de Emplacamento;
- b) Subunidade de Licenciamento.

III - Unidade de Cadastro.

IV - A Unidade de Controle de Autos de Infração.

Parag.1º -A Subunidade de Fiscalização Administrativa disporá de dois Setores de Fiscalização

Parág.2º - A Subunidade de Fiscalização Técnica disporá de dois Setores de Fiscalização.

Art.29. - À Supervisão de Finanças e Administração compete

a) dar tratamento aos assuntos financeiros da Administração regional, bem como proceder a arrecadação de tributos e preços de serviços públicos, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

b) elaborar o orçamento-programa;

c) executar, de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema e da Coordenação das Administrações Regionais, as medidas pertinentes ao controle da lotação dos cargos e funções cadastro seccional, recrutamento e seleção, treinamento e avaliação de pessoal da Administração Regional;

d) controlar a tramitação de documentos, procedendo ao seu recebimento, registro, autuação, protocolo, expedição e arquivamento.

e) participar no levantamento e implantação de normas e procedimentos administrativos na Administração Regional;

f) proceder a coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional;

g) desempenhar atividades de zeladoria da sede da Administração Regional;

h) controlar a aquisição e distribuição de material e expediente na Administração Regional;

i) cumprir outras funções afins.

Art.30 - A Supervisão de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Unidade de Finanças , com:

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

11

Art. 22 - A Unidade de Engenharia de Trânsito disporá de:

- a) Subunidade de Fiscalização de Trânsito.

Art. 23 - À Supervisão de Serviços Públicos compete:

a) executar serviços, no âmbito da Administração Regional, necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as normas fixadas pela Coordenadoria das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;

b) executar os serviços de limpeza pública, de jardins, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e normas contratuais;

c) cuidar da manutenção da frota de veículos das Administrações Regionais, nos níveis 1 e 2, bem como do suprimento de combustíveis;

d) cumprir outras funções afins.

Art. 24 - A Supervisão de Serviços Públicos compõe-se de:

I - Unidade de Parques e Jardins;

II - Unidade de Limpeza Pública;

III - Unidade de Transportes Internos.

Art. 25 - A Unidade de Limpeza Pública compõe-se de:

a) Subunidade de Coleta e Varrição;

b) Subunidade de Conservação.

Art. 26. - A Unidade de Transportes Internos disporá de:

a) Subunidade de Oficinas.

Art. 27. - À Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compete:

a) zelar pela adequação do uso e ocupação do solo, no âmbito da Administração Regional, fiscalizando o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes;

b) aplicar aos infratores as penalidades estabelecidas pela legislação, solicitando abertura de inquérito policial, quando for o caso, bem como encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao ajuizamento das ações cabíveis;

c) apreciar e licenciar, para efeito de construção e de uso, projetos de obras particulares, de conformidade com o estabelecido pela legislação;

d) organizar e manter atualizado o cadastro de infra-estrutura da região;

e) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral, após rigorosa vistoria local;

f) efetuar o emplantamento de prédios e vias da região;

g) controlar os autos de infração, em geral;

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Secretaria das Administrações Regionais - SAR

UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

Folha nº 09 do proc.
Nº 202 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

13

- a) Subunidade de Escrituração;
- b) Subunidade de Registro e Controle de Material.

II - Unidade de Expediente Geral, constituída de:

- a) Subunidade de Autuação;
- b) Subunidade de Protocolo.

III - Unidade de Pessoal, constituída de:

- a) Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado;
- b) Subunidade de Pessoal Diarista;
- c) Subunidade de Seleção e Treinamento de Pessoal.

* Art.31.- À Supervisão de Saúde e Abastecimento compete:

- a) Dar assistência ao Administrador Regional em assuntos de Higiene, Saúde e Abastecimento;
- b) manter entrosamento com as demais Supervisões e Unidades (municipais, estaduais e federais);
- c) representar o Setor de Saúde (interno e externo);
- d) coordenar a ação médico-sanitária nas enchentes, inundações, desmoronamentos e outras situações de calamidades onde predominem, os problemas sociais e sanitários;
- e) apoiar a ação médico-assistencial nos acidentes de grandes proporções;
- f) determinar as remoções em ambulâncias;
- g) controlar o abono de falta de servidores da Administração Regional;
- h) propor a concessão de licenças médicas até 15 dias aos servidores da Administração Regional;
- i) proceder exame médico-odontológico, bem como expedir carteiras de saúde a feirantes, a ambulantes e manipuladores de alimentos e gêneros alimentícios e a portadores de defeitos físicos;
- j) oferecer cuidados médico-odontológicos primários aos servidores e dependentes da área de clínica geral e odontológica;
- l) proceder inspeção de unidades médico-assistenciais, cooperar com o Departamento de Assistência Escolar e preparar estatística e vigilância epidemiológica;
- m) proceder a apreensão de animais, controle de roedores, insetos e artrópodes;
- n) exercer o controle sanitário de equipamentos de abastecimento e o fiscal sanitário de feiras-livres; inspeções sanitárias, bem como no que se refere a ambulantes;
- o) proceder o cadastramento de recursos médico-assistenciais, oficiais ou privados, auxiliar as atividades médico-sanitárias municipais, estaduais federais e privadas; o apoio local aos programas sanitários e de imunizações (federais, estaduais, municipais); o controle sanitário de bicas, fontes e nascentes, bem como apoiar programas de educação sanitária local, quer municipais, estaduais e federais.

DEC.Nº 16.530/80 : Art.15 - AS SUPERVISÕES DE SAÚDE E ABASTECIMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS PASSAM A DENOMINAR-SE SUPERVISÃO DE SAÚDE EXCLUÍDAS DE SUA

OBSERVAÇÕES:

**COMPETÊNCIA AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ABASTECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MEDIDAS CORRELATAS**

Art.32. - A Supervisão de Saúde e Abastecimento compõem-se de:

***I - Unidade de Controle Sanitário, com:**

- a) Subunidade de Equipamentos de Abastecimento;**
- b) Subunidade de Fiscalização Sanitária.**

**DEC.16.530/80 - ART.16 - AS UNIDADES DE CONTROLE SANITÁRIO DAS
ADM.REGIONAIS PASSAM A DENOMINAR-SE UNIDADES DE CONTROLE DE
ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE ATIVIDADES
DIVERSAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS .
DÁ COMPETÊNCIAS.**

II - Unidade de Saúde, com:

- a) Subunidade de Controle de Saúde;**
- b) Subunidade de Ambulatório Policlínico;**
- c) Subunidade de Assistência Sanitária.**

Art.33 - À Unidade de Desenvolvimento Comunitário compete:

- a) executar os serviços relativos às atividades comunitárias no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as ordens fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais;**
- b) desenvolver os serviços necessários para subsidiar a ação da Administração Regional com informes sobre as características e recursos sociais da área e da população;**
- c) desenvolver atividades necessárias para intensificar o fluxo de participação da população na ação da Administração Regional;**
- d) prestar serviços de orientação à população quanto aos programas e atividades da unidade, dos demais setores da Administração Regional e dos órgãos municipais;**
- e) dar atendimento imediato à população em situações de emergência e calamidade pública, desenvolvendo também trabalhos locais de caráter educativo;**
- f) cumprir outras funções afins.**

Art.34 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de:

OBSERVAÇÕES: UCA's VER DEC. 21.892/86

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

Folha nº 10 do proc.
Nº 202 de 00
SAR
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

de Engenheiro aos cargos de Engenheiro-Chefe, referencia 24, será feito dentre integrantes da classe de Engenheiro, referencia 22.

Art.43 - A classe de Telefonista, referência 8, fica com sua lotação ampliada de 116 (cento e dezesseis) para 200 (duzentos) cargos.

Art.44 - A classe de Engenheiro, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 258 (duzentos e cinquenta e oito) para 400 (quatrocentos) cargos.

Art.45 - A classe de Arquiteto, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 23 (vinte três) para 200 (duzentos) cargos.

Art.46 - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei n.7858, de 1 de março de 1973, ressalvado o disposto na alínea "c" do artigo 39 da presente lei.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1977, 423°. da fundação de São Paulo. Prefeito OLAVO EGYDIO SETUBAL.

OBS: Ver a seguinte legislação:

- 1) Dec.16.530/80 Altera denominação de supervisões e extingue algumas.
- 2) Lei 9558/82 - Reclassifica cargos de Supervisor da SAR.
- 3) Lei 10166/86 -Altera a forma de provimento dos cargos de Supervisor Regional de Saúde.
- 4) DEC.14315/77 -COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, MANTIDAS A ESTRUTURA ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI 8513/77
- 5) Dec.14.663/77 - Art.13: Transfere para SAR A Seção de Apreensão e Depósito da Sec.de Finanças.

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNILOG

19

- a) Subunidade de Ação Comunitária;
- b) Subunidade de Prestação de Serviços Comunitários.

Art.35 - O Gabinete do Coordenador das Administrações Regionais, a Supervisão Geral de Finanças e Administração e a Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização disporão de um Setor de Expediente; as demais supervisões e Unidades, com exceção das Unidades da Supervisão de Contabilidade, da Supervisão de Administração, da Supervisão de Seleção e Treinamento e da Supervisão Geral de Transportes Internos, disporão de um Serviço de Expediente.

Art.36 - O Gabinete do Administrador Regional e as supervisões das Administrações Regionais disporão de um Setor de Expediente Geral, de Pessoal e a de Finanças, disporão de Expediente.

***Art.37** - A designação para as funções de Fiscal e de Encarregado (ou Chefe) do Setor de Fiscalização será feita pelo Coordenador das Administrações Regionais, dentre servidores municipais treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da Coordenação das Administrações Regionais.

LEI Nº 9.831/81 - REVOGA O ART.37.

Art.38 - O quadro de cargos e funções gratificadas da Coordenação das Administrações Regionais, bem como o das Administrações Regionais fica estabelecido de acordo com as Tabelas anexas à presente lei, nas quais são discriminadas as referências, lotações, quantidades e formas de provimento ou designação.

Art.39 - Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observadas as seguintes regras:

- a) ficam extintos os cargos que, figurando na "Situação Atual", não figuram na "Situação Nova";
- b) criados os que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";
- c) mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Art.40 - A gratificação de representação do cargo de Administrador Regional fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor do Grau A da respectiva referência.

Art.41 - A gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº .8215, de 7 de março de 1975, poderá ser concedida aos Administradores Regionais, Assistentes Técnicos de Administrações Regionais e Supervisores Regionais.

Art.42 - Enquanto não ocorrida a transformação dos cargos de Engenheiro Encarregado, referencia 23, atualmente de provimento em comissão, o acesso na carreira

OBSERVAÇÕES:

GRUPOS I A V

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Coordenador das AR's	1	DA-15	Livre provimento pelo Prefeito.	1 - Coordenador das Administrações Regionais	1	DA-15	Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe de Gabinete	1	DA-13	Idem	2 - Chefe de Gabinete	1	DA-13	Idem
Chefe de Assessoria Técnica	2	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.	3 - Chefe de Assessoria Técnica a) de Obras e Serviços b) de Uso e Ocupação do Solo c) de Assuntos Diversos d) de Assuntos Jurídicos	4	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto. Idem Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário. Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Assessor Técnico	10	DA-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário.	4 - Assessor Técnico a) da Assessoria Técnica de Obras e Serviços b) da Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo c) da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos d) da Assessoria Técnica de Assuntos Diversos	18	DA-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto. Idem Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Livre provimento pelo Prefeito dentre: portadores de diploma universitário(1); jornalistas devidamente registrados no Ministério do Trabalho(1); portadores de diploma de Contador(1); portadores de diploma de Médico Veterinário (1); portadores de diploma de Assistente Social (1) e portadores de diploma de Médico(1), com curso de Saúde Pública.
------------------	----	-------	--	---	----	-------	---

				5 - Assistente Técnico de Direção II	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
Supervisor Geral	1	DA-13		6 - Supervisor Geral	1	DA-11	Ass. Parlamentar
a)	1	DA-13		a) de Finanças e Admi- nistração	1	RF. 100.406	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais, por- tadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Conta- dor.
b)	1	DA-13		b) de Operações de Fis- calização	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais, por- tadores de diploma de Engenheiro ou Arqui- teto.
c) de Viaturas Municipais	1	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre Enge- nheiros.	c) de Transportes In- ternos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais, por- tadores de diploma de Engenheiro.
a) Chefe de Unidade Cen- tral - Administração Fi- nanceira	1	24	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais, por- tadores de diploma de Contador.	7 - Supervisor a) de Contabilidade	4 1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais, por- tadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Conta- dor.

b) Supervisor Geral de Ad- ministração	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.	b) de Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
c)	1	DA-11		c) de Seleção e Treina- mento	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais por- tadores de diploma de Pedagogia ou Psicolo- gia.
d)	1	DA-11		d) de Controle do Sis- tema Operacional de Fiscalização das AR's (SCOF)	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais por- tadores de diploma de Engenheiro ou Arqui- teto.
a) Encarregado de Subuni- dade Central de Finan- ças e Material	5 1	23	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais por- tadores de diploma de Contador.	8 - Chefe de Unidade a) de Controle Orça- mentário	6 1	24	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais por- tadores de diploma de Contador.
b) Encarregado de Subuni- dade Central de Finan- ças e Material	1	23	Idem	b) de Controle de Ma- terial	1		Idem
c) Chefe de Unidade Cen- tral de Administração de Pessoal	1	24	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.	c) de Administração de Pessoal	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.

d) Chefe de Unidade Central de Comunicação	1	DA - 6	Idem	d) de Comunicação	1	Idem	do proc.
e) Encarregado de Subunidade Central de Seleção e Treinamento	1	23	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia.	e) de Seleção	1	202	de 000
f)	3	...	...	f) de Treinamento	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
a) Encarregado de Subunidade Central (Adm) de Expediente	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	a) de Expediente	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
b) Encarregado de Subunidade Central (Adm) de Registro e Controle de Pessoal	1	19	Idem	b) de Registro e Controle de Pessoal	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
c)	...	...	...	c) de Protocolo	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
d) Encarregado de Subunidade Central (Adm) de Operação de Equipamentos de Comunicação	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	d) de Operação de Equipamentos de Comunicação	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
e)	...	...	...	e) de Cadastro	1	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

13
do proc.
202
de 000
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
RF. 10746

Assistente Jurídico SGVM	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	10-Assistente Jurídico - STI	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Técnico de Direção II - SGVM	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.	11-Assistente Técnico de Direção II - STI	1	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.
Oficial de Gabinete-COAR's	2	DA - 4	Livre provimento pelo Coordenador das AR's.	12-Oficial de Gabinete	45	DA - 4	Livre provimento pelo Coordenador das AR's.
				a) da Coordenação das Administrações Regionais	5		
				b) de Administração Regional (2 por AR)	40		
Auxiliar de Relações Públicas	2	15	Provimento por concurso público.	13-Auxiliar de Informação	2	15	Livre provimento pelo Prefeito, exigida escolaridade mínima de 1.º grau.
.....	...	...	...	14-Auxiliar de Gabinete	11	DA - 2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2.º grau.

Secretário Executivo	1	DA - 1	Livre provimento pelo Coordenador, dentre servidores municipais com curso de secretariado ou nível de escolaridade de 2.º grau.	15-Secretário Executivo	1	DA - 1	Idem do proc. 2.02 do 00
Administrador Regional	16	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito.	16-Administrador Regional (1 por AR)	20	DA-14	Livre provimento pelo Prefeito.
Assistente Técnico	48	DA-11		17-Assistente Técnico	60	DA-11	
a) de Administração Regional	32	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário.	a) de Administração Regional			Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário (3 por AR).
b) de Planejamento Regional	16	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário com experiência no mínimo de 2 anos em Planejamento Urbano.				
Supervisor Regional	48	DA-11		18-Supervisor Regional (5 por AR)	100	DA-11	
a) Administração	16		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	a) Finanças e Administração	20		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Contador.

FOLHA Nº 1
 DA - 1 Idem do proc. 2.02 do 00
 Adeline Ocone Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

b) Obras Públicas e Urbanização (Obras Públicas e Serviços)	16		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Arquiteto ou Engenheiro.	b) Obras Públicas	20		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
c) Obras Públicas e Urbanização (Uso e Ocupação do Solo)	16	Idem		c) Uso e Ocupação do Solo	20		Idem
d) Chefe de Unidade Regional de Serviços Públicos				d) Serviços Públicos	20		Idem
e)				e) de Saúde e Abastecimento	20		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais de nível universitário, graduados em Saúde Pública.
				19-Chefe de Unidade Regional (2 por AR)	40	DA - 6	
				a) de Limpeza Pública	20		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				b) de Controle de Autos de Infração	20		Idem

				20-Médico Encarregado (4 por AR)	60	23025	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública com a seguinte ressalva: até 28-2-79, livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública.
				a) da Subunidade de Assistência Sanitária	20		
				b) da Subunidade de Controle de Saúde	20		
				c) da Subunidade Regional de Ambulatório Policlínico	20		
Encarregado de Subunidade Regional (Adm)	64	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	21-Encarregado de Subunidade Regional (4 por AR)	80	19	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) Seleção e Treinamento	16			a) de Seleção e Treinamento	20		
b) Limpeza Pública	16			b) de Coleta e Varrição	20		
c) Depósitos	16			c) de Conservação	20		
d) Viaturas, Oficinas e Garagens	16			d) de Oficinas	20		

TABELA "B" ANEXA À LEI N.º 8513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
PP-II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPORTAM SUBSTITUIÇÃO

GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
.....	7	DA-11	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Referência 24.	1 - Engenheiro Supervisor	8	DA-11	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Referência 24.
a) Engenheiro Supervisor de Controle de Sons Urbanos	1			a) de Controle de Sons Urbanos	1		Idem
b) Engenheiro Diretor de Divisão Técnica (SERDI 3)	1			b) de Serviços Diversos - COAR	1		Idem
c) Engenheiro Supervisor - SVM-1	1			c) de Operação	1		Idem
d) Engenheiro Supervisor - SVM-2	1			d) de Normatização e Controle	1		Idem
e) Engenheiro Supervisor - SVM-3	1			e) de Manutenção de Veículos Leves	1		Idem

Artigo 2.o — As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa, n.o 2211, do arquivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo — DERMU/SP, a qual, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se caracterizam:

I - área delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 1.

II - área delimitada pelo perímetro 19 - 20 - 21 - 15 - 14 - 13 - 22 - 19.

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo — DERMU/SP.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de fevereiro de 1977, 424.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araujo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de fevereiro de 1977. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.o 14.315, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1977

Reorganiza parcialmente a estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no disposto no Ato Institucional n.o 8, de 2 de abril de 1969, e artigo 22 da Lei Municipal n.o 6882, de 18 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO as diretrizes propostas pela Comissão de Reforma da Administração Municipal — CRAM;

CONSIDERANDO a necessidade de regionalizar as funções de natureza local, através, sobretudo, das Administrações Regionais, mantidos centralizados a unidade normativa, a programação, a supervisão técnica e o controle de desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar superposição ou paralelismo de atividades, entre a Secretaria de Bem Estar Social e as Unidades de Desenvolvimento Comunitário das Administrações Regionais, conjugando-as e bem definindo as atribuições dos órgãos respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação das comunidades locais nos serviços de bem estar social,

DECRETA:

Artigo 1.o — A Coordenação das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria das Administrações Regionais, mantidas a estrutura e atribuições estabelecidas na Lei n.o 8513, de 3 de janeiro de 1977, com os acréscimos deste decreto.

Artigo 2.o — O cargo de Coordenador das Administrações Regionais, constante do Anexo II, Grupo I, da Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974, passa a denominar-se Secretário Municipal.

Artigo 3.o — A Secretaria de Bem Estar Social — SEBES passa a denominar-se Coordenadoria do Bem Estar Social — COBES, que será dirigida pelo respectivo Coordenador, continuando com suas atuais atribuições, patrimônio próprio e autonomia financeira, passando a integrar a Secretaria das Administrações Regionais — SAR.

Parágrafo único — Um cargo de Administrador Regional, constante da Tabela anexa à Lei n.o 8513, de 3 de janeiro de 1977, passa a denominar-se Coordenador do Bem Estar Social.

Artigo 4.o — A atual Unidade de Desenvolvimento Comunitário das Administrações Regionais passa a subordinar-se diretamente à Coordenadoria do Bem Estar Social, mantidas as suas atuais atribuições.

Parágrafo único — As Administrações Regionais continuam com a responsabilidade de fornecer instalações, material, pessoal e apoio para o feito funcionamento das Unidades de Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 5.o — A Comissão de Reforma da Administração Municipal — CRAM, ouvida a Secretaria das Administrações Regionais — SAR e a Coordenadoria do Bem Estar Social — COBES, apresentará ao Prefeito as medidas

Folha nº 16 do proc.
Nº 107 de 02
Adm. Cicor o Ass. 107
R. 107
107

complementares necessárias à estruturação definitiva da COBES, dentro das diretrizes atualmente definidas de descentralização e integração do serviço de Bem Estar Social na Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Artigo 6.o - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1977, 424.o da fundação de São Paulo. - O Prefeito, Olavo Egydio Setubal - O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho - O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas - O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida - O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni - O Secretário de Higiene e Saúde, Fernando Proença de Gouvêa - O Secretário de Abastecimento, Sérgio Silva de Freitas, respondendo pelo expediente - O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araujo - O Secretário de Bem Estar Social, Erwin Friedrich Fuhrmann, respondendo pelo expediente - O Secretário de Turismo e Fomento, Armando Simões Neto - O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino - O Secretário Municipal de Esportes, Caio Sérgio Pompeu de Toledo - O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi - O Secretário das Administrações Regionais, Celso Hahne - O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de fevereiro de 1977. - O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.o 14.316, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1977

Reorganiza parcialmente a estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no disposto no Ato Institucional n.o 8, de 2 de abril de 1969, e artigo 22 da Lei Municipal n.o 6882, de 18 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO as diretrizes propostas pela Comissão de Reforma da Administração Municipal - CRAM;

CONSIDERANDO que a atividade de controle sanitário, pela sua natureza, enquadra-se melhor na área de Higiene do que na área de Abastecimento, e que tal fato já é reconhecido no nível do Estado, com o qual o Município tem mantido estreita colaboração, mediante convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar superposição ou paralelismo de atividades, entre a Secretaria de Abastecimento e a Secretaria das Administrações Regionais, na área de feiras e ambulantes;

CONSIDERANDO que as unidades de serviço descentralizado, que já constituem uma rede integrada, com instalações, equipamentos e pessoal próprios devem ficar subordinadas a um só órgão especializado,

DECRETA:

Artigo 1.o - O Departamento de Controle Sanitário da Secretaria de Abastecimento passa a subordinar-se à Secretaria de Higiene e Saúde, mantidas as suas atribuições, pessoal, material e respectiva verba.

Artigo 2.o - Ficam transferidas para uma das Supervisões de Saúde e Abastecimento da Secretaria das Administrações Regionais (Tabela "A", anexa à Lei n.o 8513, de 3 de janeiro de 1977), ora denominada Supervisão de Feiras e Ambulantes, e subordinada à Supervisão Geral de Controle e Fiscalização de SAR, as atribuições e competência da Divisão de Feiras e Ambulantes da Secretaria de Abastecimento.

Artigo 3.o - Fica transferida para o Departamento de Serviços Diversos da Secretaria de Serviços e Obras, com a denominação de Divisão de Mercados e Entrepósitos, a atual Divisão de Mercados e Entrepósitos - OP.1, da Secretaria de Abastecimento, com suas atribuições próprias, acrescidas das atribuições da Divisão de Carnes e Pescados da mesma Secretaria.

Artigo 4.o - Passam a compor a Divisão de Mercados e Entrepósitos as seguintes seções e serviços da Secretaria de Abastecimento:

- a) Seção de Entrepósitos e Mercados Regionais - OP.11;
- b) Seção de Licenciamento e Cadastro - OP.12;
- c) Serviço Administrativo - OP.101;
- d) Seção de Entrepósitos - OP.31;
- e) Seção Agro-Pecuária - OP.33;
- f) Serviço Administrativo - OP.301;
- g) Serviço de Inspeção Veterinária - OP.311;
- h) Serviço de Assistência Agro-Pecuária - OP.331.

Parágrafo único - A atual Seção de Entrepósitos - OP.31, passa a denominar-se Seção de Entrepósitos e Frigoríficos, abrangendo as atribuições da Seção de Frigoríficos - OP.32.

Artigo 5.o - A parte remanescente da Secretaria de Abastecimento providenciará a transferência dos órgãos remanejados, de sorte a que os serviços não sofram solução de continuidade.

Folha nº 17 do proc.
Nº 100.406
Adelina Ciconde
P. 100.406
P. 100.406
P. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº18.....

do processo nº202..... de 19 00.....29.....05...../.....00..... (a)Adelina.....*Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 29-05-00

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

12 / 6 / 2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/2000 às 14h

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

RIVALDO ZAVERINA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 6 de 2000

Presidente

SECRETARIA
de Estado
da Administração

2

ABRIL 2000
SECRETARIA
de Estado
da Administração

19/04/2000

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19/04/2000

FE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19

Em 19/04/2000

(a)
CA
Assistente F.

PL 0202/2000.

16/06/2000

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor "sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, lei 8.513/77", e dar outras providências. O projeto pretende impor que os cargos de Administrador Regional da Prefeitura do Município sejam ocupados por funcionários municipais portadores do diploma de Engenheiro ou Arquiteto, referência DAS-15.

Não obstante os propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso I, atribui ao Prefeito a iniciativa para propor projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional. No inciso III, atribui a mesma reserva de iniciativa a projetos que tratem de servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O projeto em análise trata exatamente dessas questões.

Ao obrigar que os cargos de Administradores Regionais sejam privativos de Engenheiros ou Arquitetos, o projeto está interferindo na prerrogativa do Prefeito de escolher as qualificações que julga necessárias para a ocupação de cargos pertencentes à estrutura administrativa sob sua direção.

Vale observar que o vício de iniciativa vem sendo considerado insanável pelo Supremo Tribunal Federal e fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, preconizado pelo artigo 2º da Constituição Federal e pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

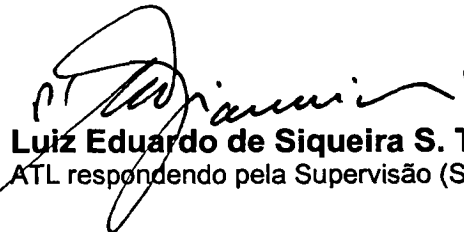
Face ao exposto, o projeto colide com os artigos 6º; 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e 2º da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II (Juri)



Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2000

Klv/mp10202-0



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em _____ de _____ de _____

Relator

CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data, os autos da informação publicada sob

Decreto nº 10

Folhas de nº

de 31 de 40

Ass. Roberto da Silva

Req. 11130



PUBLIQUE-SE EM

1.29/10/00

Folha nº 207 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Câmara Municipal de São Paulo

1.6 - PAR

PARECER 1.6-1029/2000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI nº 0202/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre alteração de forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo que estes sejam portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, referência DAS-15.

O intuito do projeto é o manter a administração pública afastada de ingerências estranhas ao serviço público, preenchendo os cargos de Administradores Regionais com um funcionário experiente e técnico, pertencente ao quadro de carreira da Prefeitura Municipal. A medida visa, também, valorizar o funcionalismo público.

Salienta-se que, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o projeto deverá ser apreciado em dois turnos de discussão e votação e o quórum para deliberação da matéria é de maioria absoluta.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

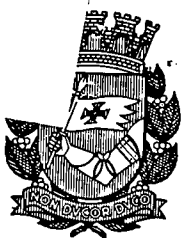
Opina-se, portanto

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/10/00.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0435/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 287 do

Processo

Carlos Roberto Silva

11/20

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0202/2000.

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO, JOSÉ OLÍMPIO E ROBERTO TRÍPOLI, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/00.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor "sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, lei 8.513/77", e dar outras providências. O projeto pretende impor que os cargos de Administrador Regional da Prefeitura do Município sejam ocupados por funcionários municipais portadores do diploma de Engenheiro ou Arquiteto, referência DAS-15.

Não obstante os propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso I, atribui ao Prefeito a iniciativa para propor projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional. No inciso III, atribui a mesma reserva de iniciativa a projetos que tratem de servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O projeto em análise trata exatamente dessas questões.

Ao obrigar que os cargos de Administradores Regionais sejam privativos de Engenheiros ou Arquitetos, o projeto está interferindo na prerrogativa do Prefeito de escolher as qualificações que julga necessárias para a ocupação de cargos pertencentes à estrutura administrativa sob sua direção.

Vale observar que o vício de iniciativa vem sendo considerado insanável pelo Supremo Tribunal Federal e fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, preconizado pelo artigo 2º da Constituição Federal e pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, o projeto colide com os artigos 6º; 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e 2º da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/8/00.

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/09/00
 página 39 coluna 01
 conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 05/09/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 06/09/00 as 15:55 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

MOURAD

Ao nobre Vereador
 para relatar. Regimentalmente até
 Sala da Comissão de Administração Pública
 13/ 09/2000

Presidente

DEU CUMENDO P
 COMISSÃO DE ADM.
 PÚBLICA EM
 08/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data papel p/informação rubricado sob
 Documento
 folha nº # 22 # a) Hélio Hideki Takahashi
 28/12/00 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

222

de

2000

28/12/00

(a)

22#
Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

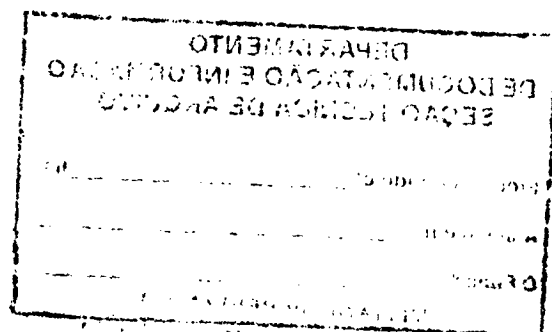
Hélio

Secretário(a)

Reg. nº

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22
Arquivo em	03/01/2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III DT-94	

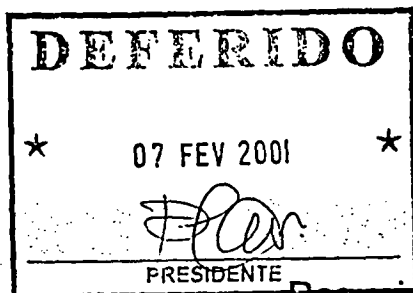


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....82.....e folha de Informação
sob nº.....94..... 06/3/01.
Danilo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDB
13-0034/2001
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

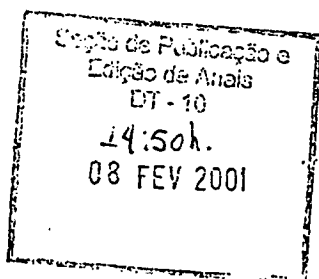
Folha nº 23 do Processo
nº 202 de 2000
Sena

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

202

de

2000, 06.3, 2001

(a)

Senif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislativo Chefe

ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.03.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

A Com. de Adm. Pública

02/03/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido

Administração Pública

Em 12/03/01 as 13:00 h,

Hls

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

João Antonio
Presidente
Comissão de Administração Pública

21/03/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel o/informação rubricado por

folha nº 25 a) Documento

04/04/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 237 do
Processo 202/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente,

Persistindo algumas dúvidas quanto ao projeto, solicito a Vossa Excelência que seja requerida nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do artigo 72 do Regimento Interno, consoante deliberação desta Comissão, no requerimento que anexo, vazado nos seguintes termos:

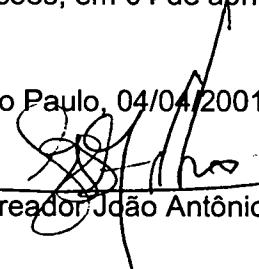
“REQUERIMENTO “P” Nº

Requer nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o P.L. nº 202/2000.

Requeremos, de acordo com o artigo 72 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 202/2000, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para nova manifestação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2.001.”

São Paulo, 04/04/2001


Vereador João Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data processo nº 19104/01

folha nº #26# a)

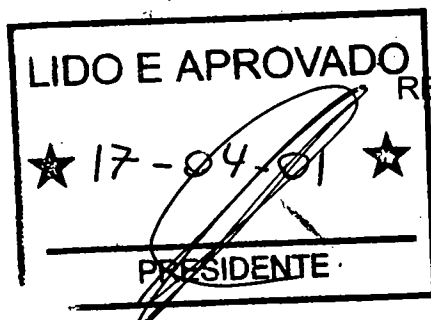
19104/01

Hélio Figueiredo Texeira
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #26# do
Processo 202/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123



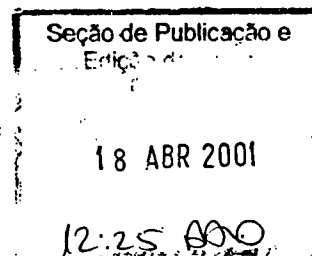
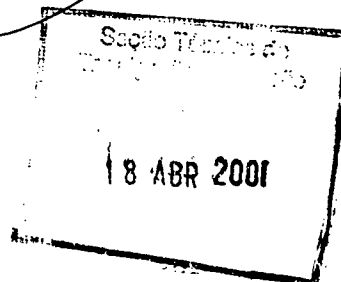
07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0008/2001

Requer nova manifestação da
Comissão de Constituição e Justiça
sobre o P.L. nº 202/2000.

Requeremos, de acordo com o artigo 72 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 202/2000, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para nova manifestação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2.001.

Vereador João Antônio



A Com. de Adm. Pública

18/04/01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 19/04/01 as 14:35 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Com. de Constituição e Justiça

20/04/01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/01 às 18:00 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 5 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla W, juntados neste dia 25/05/01, rubricados sob

folhas de n° 274 até 25/5/01 gdbw

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Processo nº	22	de	1998
n.º	202	do	00
FABIO DE CASTRO PAIVA Oficial Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0343/2001

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0202/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre alteração de forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo que estes sejam portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, referência DAS-15.

O intuito do projeto é o manter a administração pública afastada de ingerências estranhas ao serviço público, preenchendo os cargos de Administradores Regionais com um funcionário experiente e técnico, pertencente ao quadro de carreira da Prefeitura Municipal. A medida visa, também, valorizar o funcionalismo público.

Salienta-se que, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o projeto deverá ser apreciado em dois turnos de discussão e votação e o quórum para deliberação da matéria é de maioria absoluta.

O projeto encontra amparado nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se portanto

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/5/00

17 - RELCOM
17-0175/2001



Folha n.º 28	de proc.
n.º 202	do 00
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR LAURINDO E VOTO CONTRÁRIO DOS
VEREADORES ARSELINO TATTO E JORGE TABA
PARECER Nº 17/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/2000.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor "sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, lei 8.513/77", e dar outras providências. O projeto pretende impor que os cargos de Administrador Regional da Prefeitura do Município sejam ocupados por funcionários municipais portadores do diploma de Engenheiro ou Arquiteto, referência DAS-15.

Não obstante os propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso I, atribui ao Prefeito a iniciativa para propor projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional. No inciso III, atribui a mesma reserva de iniciativa a projetos que tratem de servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O projeto em análise trata exatamente dessas questões.

Ao obrigar que os cargos de Administradores Regionais sejam privativos de Engenheiros ou Arquitetos, o projeto está interferindo na prerrogativa do Prefeito de escolher as qualificações que julga necessárias para a ocupação de cargos pertencentes à estrutura administrativa sob sua direção.

Vale observar que o vício de iniciativa vem sendo considerado insanável pelo Supremo Tribunal Federal e fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, preconizado pelo artigo 2º da Constituição Federal e pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, o projeto colide com os artigos 6º; 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e 2º da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

[Assinaturas manuscritas]
RELATOR
contrário
(contrário)
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/05/01
página 60 coluna 3
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. D.M.
Em 25/05/01

SEM EFEITO
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/5/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/05/01 as 18:35 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador
para relatar Regimentalmente
a Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 11.123 publicado sob
folha nº 29#
30/05/01
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #29# do
Processo 202/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/2000.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa a incluir quesito para o provimento dos cargos de Administrador Regional, previsto na Lei nº 8.513, de 03 de janeiro de 1977, pretendendo vinculá-los aos funcionários municipais portadores do diploma de Engenheiros ou Arquitetos.

Sob a premissa de valorização do funcionalismo público e de que esse cargo deve ficar afastado de ingerências estranhas, torna-se fundamental seu preenchimento por funcionário experiente e afeto ao serviço público, com conhecimento técnico e de campo, para perfeito entrosamento com a função diretiva.

Ressalte os meritórios propósitos do nobre autor, dispondo sobre a forma de provimento de cargos públicos do Executivo, porém a própria categoria de Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos, quando da discussão do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano- QPDU, que resultou na Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, em seu artigo 4º, não pleitearam essa vinculação, entendendo permitir um leque maior para a escolha pelo Executivo, na forma definida pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que instituiu o Quadro dos Profissionais da Administração – QPA.

Observe-se que nesta gestão a Secretaria das Administrações Regionais foi transformada na Secretaria de Implementação das Subprefeituras, o que demonstra a real intenção de cumprir o disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município, sendo que não se deve limitar a possibilidade da transformação dos atuais cargos de Administradores Regionais para Subprefeitos, os quais podem ser inclusive eleitos por Conselhos de Representantes, devendo ser respeitada a participação da sociedade civil.

Por analogia, poderíamos dizer, só para argumentar, que para os candidatos concorrerem às eleições parlamentares, deveriam apresentar curso superior específico, eliminando qualquer possibilidade de representatividade popular, criando uma reserva de mercado, nem sempre ideal, pois se voltarmos à questão das Administrações Regionais, vemos que nela não existe somente questões de engenharia, mas muitos deles são econômicos, sociais, administrativos, de saúde pública, etc..

Diante do exposto, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/06/01.

Presidente

Relator

CONTRÁRIO

CONTRÁRIO DO PARECER

CONTRÁRIO

Ao Nobre Vereador Celso Cardoso, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 30 de maio de 2001

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/06/01 as 17:00 h,

Hlt
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado o processo nº 11.123, publicado sob

folha nº 304
26/06/01

Hlt
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



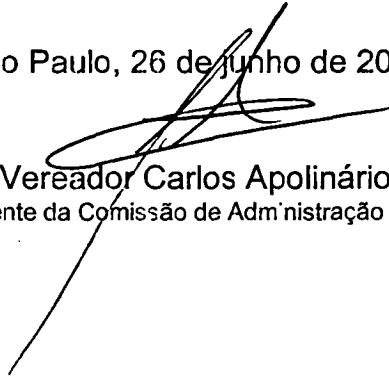
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0202/2000.

À Secretaria da Comissão

Adote-se as providências necessárias, nos termos do inciso XIX do artigo 50 e artigo 64 do Regimento Interno, encaminhando na forma de relatório a pendência de deliberação, decorrente da falta de local para as reuniões.

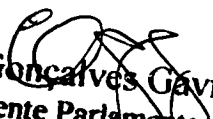
São Paulo, 26 de junho de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 06 / 01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02 / 7 / 01


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos de Oliveira Fery
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de julho de 2001

Cláudio Rahmel
Presidente

REGUE , juntado , nesta data
documento e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 31
Em 19 / 10 / 01

Julio RF 11025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

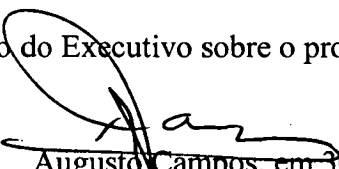
Folha nº	31	do
Processo	202/00	
Reg.	11085	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

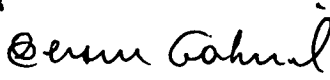
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 202/2000:

1º) Qual a relação do presente projeto com os estudos sobre implementação de Subprefeituras?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Augusto Campos, em 30.08.2001

Deferido



Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

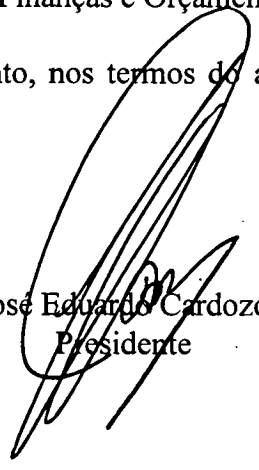
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em, 19/10/01

 RF 11085
Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

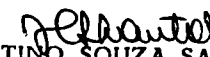
19/10/2001

15:15 

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

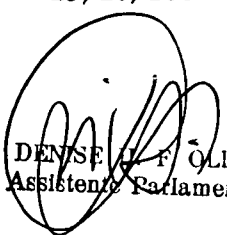
19/10/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

19/10/2001


DENISE L.F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE....., juntado....., nesla data
documento.....e papel de informação
rubricado.....sob folha.....no 32/34
Em 30 / 10 / 2001 /


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 32	do proc.
Nº. 202	de 13, 2000
O funcionário	AS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Presidente

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18. - OF-LEG3
OFICIO N.0632/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 202/2000, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo - Lei nº 8.513/77, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 202/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 31.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha Nº. 33	do proc.
Nº. 202	de 19 2000
O funcionário	<i>fs</i>

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 632 , de 24.10.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 202/2000, de autoria do Ver. Domingos Dissei.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

26/10/01

fi

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 202/00 de fl. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fl.31.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 34 ✓

do processo n° 202 de 20 00 30, 10, 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A DOUTA COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento
Em 30 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 31/10/01 às 10h -

Elaine Gonçalves Gavioli
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

- 01 - 10 - 01 18



SE GUE M juntado 5 nesta data, 22/11/01 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43

Em 22 11 01

(a) MÁRIO SERGIO HORTA

RP 101.036

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de Novembro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 498 / 01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0632/2001
Processo nº 2001-0.215.754-1

15 - DOCREC
15-0963/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 22 / 11 / 01
Às 16:40 horas

Folha nº 35 do
Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura, acerca do Projeto de Lei nº 202/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo – Lei n 8.513/77.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JOBO/msmrp
Resp 202-00

À LEG 3

Em 22/11/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

23/11/01
14.00

ORLANDO RÓCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/11/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/11/01 às 8h.

ELAINE GONÇALVES GAYOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07 de Pro.
n.º 202/00.215.754-1

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Folha de Informação nº 04

do Memorando nº 725/2000-ATL III.....em 09/06/00(a).....
'P.nº 063/ACEO/00

IARACI COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

Interessado : SGM/ATL

Folha nº 36 do
Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Assunto : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei 202/00

SMA.G
Senhor Chefe da Assessoria Técnica

CÓPIA

Trata o presente de solicitação por parte da SGM/ATL de análise do Projeto de Lei nº 202/00, de autoria do Legislativo, em tramitação na Câmara Municipal a fim de fornecer subsídios para que o Senhor Prefeito possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo - Lei nº 8.513/77.

Pretende-se nomear para os referidos cargos os funcionários municipais, portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, pertencentes ao quadro de carreira da PMSP, aprovados em concurso público municipal.

Sobre o assunto, esta Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional tem a informar que, pela Lei 8.513/77, o cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, é de livre provimento em comissão pelo Prefeito, sem que seja exigido que o ocupante porte diploma de nível superior, ou mesmo pertença aos quadros de profissionais da PMSP.

A proposta encontra respaldo legal na Constituição Federal que em seu artigo 37, inciso V, reserva obrigatoriamente um percentual de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

No entanto, no mérito e pela análise da natureza do cargo de Administrador Regional julgamos não ser necessário restringir apenas aos integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, podendo ser provido por servidores municipais portadores de diploma de nível superior integrantes do Quadro dos Profissionais tanto do Desenvolvimento Urbano quanto da Administração.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2001-D-215.754-1

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Folha de Informação n.º

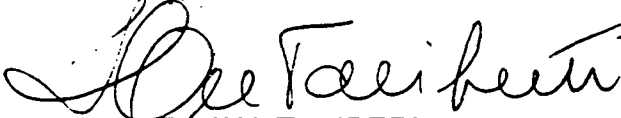
do Memorando nº 725/2000-ATL III.....em 09/06/00(a)

ARACI DOS SANTOS
AUX. ADM.

Esclarecemos, por oportuno, que de acordo com o inciso I, do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

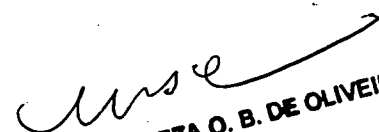
Folha nº 37 do
Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

ACEO, 09 de Junho de 2.000.


HELENA TALIBERTI
Assessor Técnico - SMA.G

HT/ics.

CÓPIA


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº...06.....

do Memorando nº 725/2000-ATL III

em 13/06/2000 (a) **SUZETE BATISTA DE ALMEIDA**
R.F. 652.697 7.00
SMA-G

INTERESSADO : SGM/ATL

Folha nº 09 do Proc.
n.º 2001-0-215-754-1

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei 202/00

SUELY FERREIRA DE FREITAS
SGM/ATL

SMA
Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Folha nº 38 do
Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 109.512

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei de Autoria do Legislativo, que dispõe a respeito de alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O Projeto de Lei nº 202/00, da autoria do Vereador Domingos Dissei, em quatro artigos, pretende que os cargos de Administradores Regionais desta Prefeitura sejam providos por Engenheiros e Arquitetos, prevendo a regulamentação pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Verifica-se desde logo, que a matéria tratada no presente é de competência privativa do Senhor Prefeito, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, III e VI.

Não obstante o vício de iniciativa apresentado pelo Projeto de Lei em questão, no mérito manifestou-se a Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional, deste Gabinete, informando que pela Lei nº 8.513/77, o cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, é de livre provimento em comissão pela Prefeito, não sendo exigido diploma de nível Superior, nem mesmo há a exigência que sejam servidores municipais.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04

do Memorando nº 725/2000-ATL III

em 13/06/2000 (a).....

SUZETE BATISTA DE MEDEIROS

Folha nº 39 do SMA-G
Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Considerando, pois, que a proposta ~~pedece de inexistente~~ vício de iniciativa, entendemos que o projeto ora sob análise não merece prosperar.

São as considerações, que elevamos à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento a SGM/ATL.

CÓPIA

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Maria da Glória La Banca
Maria da Glória La Banca
Assistente Técnico - SMA

/sfs

Folha nº 10 do Proc.
n.º 2001-0-215.754-1

Suely Ferraz de Freitas
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 40 do
Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº28.....

do Memorando nº 725/2000-ATL III

em 13/06/2000 (a).....
SUZETE PATISTA DE MEDEIROS
R.F. 652.697.7.00
SMA-G

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei 202/00

Folha nº 11 do Proc.
n.º 2001-0.215.754-1

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

SGM/ATL
Senhora Chefe da Assessoria

CÓPIA

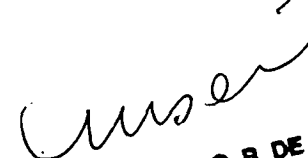
Encaminho o presente a Vossa Senhoria, no prazo assinado na inicial,
com a manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete, que acompanho.

São Paulo, 13 de junho de 2000.


Octávio Geraldo Médici
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

MGLB/sfs

S. G. M. - 12
14 JUN 2000
Recebido Hoje


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHEFIA DE GABINETE

Folha nº 41 do

Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação n.º 13

Do Processo n.º 2001-0.215.754-1

em 08.11.2001 (a).....

ATLAKO ISAKA
Ass. Tec. Adm.
SMA/SG

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

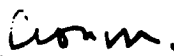
ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 202/2000, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais.

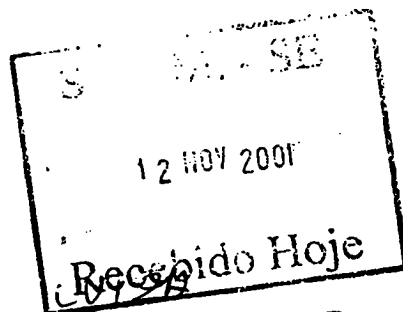
SGM - ATL
Senhora Chefe

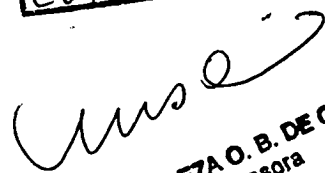
Em resposta às indagações de folha 4, informamos:

- 1) Não há relação entre o projeto de lei em questão e os estudos sobre implementação de subprefeituras já que quando estiverem criadas não mais existirão cargos de Administrador Regional;
- 2) Acompanhamos as manifestações anteriores da, então, Secretaria Municipal da Administração, aduzindo que as ponderações feitas com relação aos cargos de Administrador Regional, aplicam-se igualmente, por óbvio, aos cargos de Subprefeito.

São Paulo, 8 de novembro de 2001

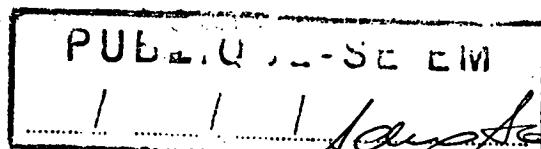

Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete




MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMIATL

EGUE _____, jurado _____, nesta des-
tamento _____ e papel de informação
abricado _____ sob folha _____ n.º 42

Em 21 de 10 de 2002



Folha nº 42 do

Processo nº 202/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-1673/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/00

A Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, extinguiu os cargos de Administrador Regional das Administrações Regionais, criando cargos de Subprefeito das Subprefeituras, de livre provimento em comissão pela Senhora Prefeita.

Tendo em vista essa transformação legal, que não contemplou exigência de qualquer qualificação para cargo tão importante, e tendo em vista o meritório propósito do nobre Autor, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N°

AO PROJETO DE LEI Nº 202/2000

Dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Subprefeito das Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Poderão ser nomeados para o cargo de Subprefeito das Subprefeituras do Município de São Paulo somente portadores de diploma de curso superior, mantido o livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



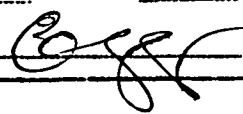
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.02.

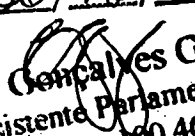
Presidente -

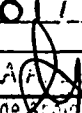
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / mar / 10 02
pagina 49 coluna 3ª
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 26 / 11 / 02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 44
Em 05 / 01 / 2005
Ass: 
LUZIA

Supervisora de  ac Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo n.º 202 de 2000 05/01/2005 (a) LUZIA APARECIDA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

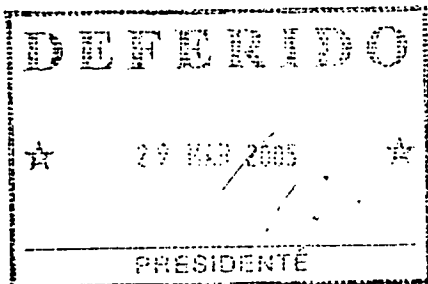
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 45 e 46 e folha de informação sob nº
07/04/05 a

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.119



Câmara Municipal de São Paulo



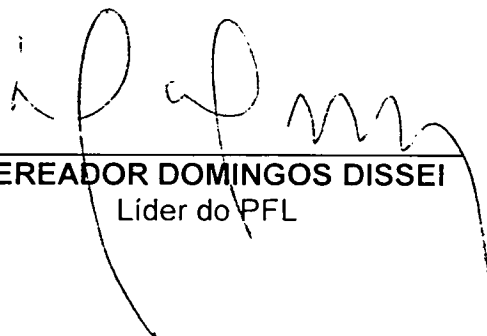
REQUERIMENTO

Folha nº	45	do proc.
nº	200	de 2000

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
13 - RDS RF 11.110
13- 0270/2005

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o
DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

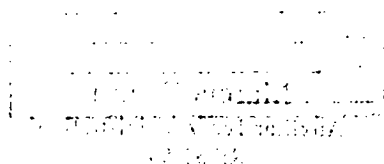
ANEXO I:

Folha nº 46 do proc.
nº 200 de 20 00

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

Maria Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



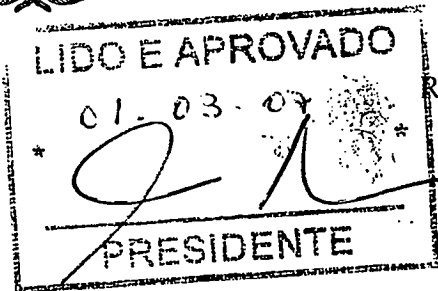
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicadas sob
nº 47248
Em 02/03/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc/Administrativo
RF 51.539



Folha nº 47 de proc.
nº 200 de 2000

Macia Gzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.535

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0002/2007

Retirada e arquivamento do PL 712/97

Requeiro, na forma regimental, ouvido o E.Plenário, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que já contam com parecer das Comissões:

PL 712/97 – Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias para atendimento de pessoas da 3ª Idade.

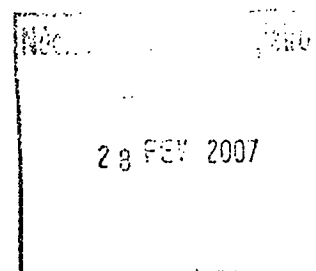
PL 202/00 – Dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo – Lei nº 8.513/97, e dá outras providências.

PL 92/04 – Dispõe sobre a cassação de licença de localização e funcionamento de postos de revenda de combustível e derivados de petróleo que não exibam placa com o nome de responsável químico, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13/02/2007


DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL

Protocolo Legislativo - 537,22





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 200/00 02/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar T6c. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado
à fl. 47 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

02/03/2007

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>06-03-2007, digo 06/3/2007</u>
Arquivado novamente em	<u>08-março-2007</u>
Com	<u>48#</u> fls.
O Func.º	<u>0</u>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33